



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

INTERESSADO: *SECRETÁRIO DA CULTURA*PROCEDÊNCIA: *CAPITAL*DATA: *04/08/1980*

REPARTIÇÃO: _____

Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____

ASSUNTO: *TOMBAMENTO DO PRÉDIO QUE ABRIGA A FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NO LARGO SÃO FRANCISCO - CAPITAL.*

OBS: CAPA REFEITA EM 19/07/82-IMSC/24/10/97-S.G./18/07/2002-R.G.

06/11/2003-R.G.



429
~

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC. N.º 185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto Arquitetônico da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Tribuna Livre do Largo de São Francisco.

O Secretário da Cultura nos termos do Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 34 a 139 permanecem em vigor por força dos artigos 19 e 187 do Decreto 20.955 de 1º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1º - *Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico e urbanístico o conjunto arquitetônico da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo, incluindo a Tribuna Livre na calçada fronteira, situados no Largo de São Francisco, nesta Capital.*

Trata-se de marco histórico de extrema importância para a história cultural do País, bem como exemplar arquitetônico vinculado aos códigos formais do Neo-Colonial, corrente que na década de 1930 expressou a busca e legitimação de uma arquitetura nacional, utilizando-se do repertório do barroco brasileiro, reelaborado pelo arquiteto Ricardo Severo.

Artigo 2º - *O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos do conjunto aludido:*

- a) Edifício principal, incluindo todos os apliques e detalhes originais, internos e externos, que expressam formalmente a peculiaridade de suas características artísticas e arquitetônicas; além disso destacam-se os seguintes elementos:*



430
/

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

a.1) no pavimento térreo, situados na calçada em frente ao edifício, no Largo de São Francisco:

- i) a Tribuna Livre, situada em frente a sua entrada principal;
- ii) a placa sobre a pedra fundamental com os dizeres: "Quantas pedras forem...";
- iii) a estátua "O idílio", também conhecida como "O Beijo", de Willian Zadig;
- iv) a escultura "O menino e o catavento", de O. M. di Palma;
- v) Placa com a inscrição "Todos os companheiros...";

a.2) na fachada frontal do edifício:

- vi) as placas de mármore da tríade romântica, que encimam a portada de acesso;

a.3) no pavimento térreo:

- vii) a estátua de José Bonifácio, "o Moço", situado no saguão de ingresso;
- viii) as placas comemorativas afixadas no saguão de entrada;
- ix) as placas comemorativas afixadas no Pátio da Arcadas;
- x) o "elevador privativo dos senhores professores";
- xi) os lustres fixados em torno do saguão e do pátio das arcadas;
- xii) as salas Conselheiro Crispiniano, Barão de Ramalho; João Mendes Júnior, Francisco Morato e João Braz E. O. Arruda;

a.4) no primeiro andar:



431
/

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

xiii) a Biblioteca, incluindo a sala de consulta, a chapelaria, a sala e móveis do fichário, o depósito e escada de acesso às "celinhas de estudo", as estantes de metal, os elevadores, os carrinhos de transporte e monta-cargas;

a.5) no segundo andar:

xiv) a sala João Monteiro;

a.6) no terceiro andar:

xv) as salas Dino Bueno, Pedro Lessa, Conselheiro Ribas, Brasília Machado, Almeida Júnior, Amâncio de Carvalho, Alcântara Machado e Pires da Motta

xvi) a Sala da Congregação; a Sala das Togas e o Salão Nobre;

xvii) a Sala Visconde de São Leopoldo;

a.7) no edifício, em geral:

xviii) todos os vitrais da Casa Conrado;

xix) todas as luminárias que possuem o símbolo do Direito, executadas pelo Liceu da artes e Ofícios de São Paulo;

a.8) na Rua Riachuelo:

xx) com entrada pelo número 194, as dependências do Centro Acadêmico XI de Agosto;

xxi) a passarela que interliga o conjunto tombado e o novo edifício localizado na Rua Riachuelo esquina com a Avenida e Viaduto Brigadeiro Luís Antônio.



432
/

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo pertinente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



MARCOS MENDONÇA
Secretário da Cultura